



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Seção de Gestão de Pessoas
 Avenida Minas Gerais, nº 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
 (33) 3272-5412 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 001/2022

**PROGRAMAS DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CAPACITAÇÃO E APOIO
 FINANCEIRO À QUALIFICAÇÃO**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 91 de 08/07/2020, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do IFMG - campus Governador Valadares de 10/07/2020, e conforme Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág.29, e Termo de Posse do dia 24/10/2019.

DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 1º Os recursos destinados a investimentos em capacitação no IFMG-Campus Governador Valadares foram divididos em programas de capacitação, conforme Quadro 01:

Quadro 01: Programas de Capacitação:

| Programa de Capacitação | Descrição da ação | Valor Total (R\$) 10.975,00 |
|--|--|--|
| 1. Necessidades específicas de capacitação | Elencadas pelos setores, compreendendo: eventos (congressos, seminários, etc), cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos que envolvem os servidores da unidade, incluindo taxa de inscrição, diárias e passagens. | R\$ 5.975,00 |
| 2. Apoio Financeiro à Qualificação | Concessão de bolsa para qualificação dos servidores. | R\$ 5.000,00 |

*O valor não utilizado nos programas de ações de capacitação poderá ser remanejado entre si. Em caso de não haver demanda para utilização do recurso, este ficará a disposição do *Campus* Governador Valadares para utilização em outras demandas.

Art. 2º A comissão do programa de capacitação 2022 (portaria nº 96, de 13 de julho de 2022) foi encarregada de normatizar a concessão de recursos para as ações de capacitação do item 1 “Necessidades Específicas de Capacitação”, relacionado à participação de servidores em cursos e eventos.

Parágrafo Único. O “Apoio Financeiro à Qualificação”, item 2, será regido por edital específico, a ser divulgado pela Direção-Geral do *Campus* Governador Valadares.

Art. 3º Para fins desta regulamentação, as Ações de capacitação são o conjunto de ações pedagógicas, compreendidas como aperfeiçoamento e qualificação, vinculadas ao planejamento institucional, que visam a promover, de forma permanente, o desenvolvimento integral dos servidores públicos, para que melhor desempenhem suas atividades

Parágrafo Único. A capacitação dos servidores terá como principal característica a aplicabilidade direta no setor de trabalho, contribuindo para a ampliação e compartilhamento dos conhecimentos adquiridos aos demais servidores.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A regulamentação das ações de capacitação tem por objetivos:

1. - atender aos interesses da administração do IFMG, com aplicabilidade direta no setor de trabalho, visando capacitar os servidores para o exercício de suas funções;
2. - divulgar os trabalhos realizados no âmbito do IFMG.
3. - promover de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão, visando à melhoria, eficácia e qualidade dos serviços prestados ao Instituto e à comunidade;
4. - capacitar o servidor, adequando as competências requeridas para o exercício de suas atividades, de forma articulada com os objetivos e a função social do IFMG;
5. - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente e possibilitar a realização pessoal e profissional deste e o cumprimento de seu papel na Instituição; e
6. - propiciar a progressão por capacitação e incentivar a qualificação dos servidores.

DOS REQUISITOS

Art. 5º Para as necessidades específicas de capacitação, conforme item 1 do Quadro 1, os solicitantes deverão preencher os seguintes requisitos:

1. Ser docente ou técnico administrativo efetivo do Instituto Federal de Minas Gerais – *Campus* Governador Valadares.
2. Não estar afastado por quaisquer motivos na data da realização do curso/evento.
3. O curso/evento deve ter vinculação às atuais atividades do servidor ou a necessidade de capacitação para atuação profissional no IFMG-*Campus* Governador Valadares.
4. Parecer da chefia imediata, atestando se o curso atende às necessidades de qualificação do IFMG conforme modelo anexo I, que deverá ser preenchido, assinado e enviado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) até o segundo dia útil após o término do levantamento das demandas de capacitação. Somente aqueles servidores que tiverem preenchido o formulário de levantamento das ações de capacitação deverão enviar este documento.
5. As solicitações das ações de capacitação deverão observar o princípio da economicidade visando sempre o menos oneroso para a administração. ***Economicidade** é a característica de algo que é econômico, isto é, que pode ser realizado com baixos custos.

DO LEVANTAMENTO DAS DEMANDAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º O levantamento será feito através de preenchimento de formulário eletrônico no período de **23/05/2022 à 03/06/2022**.

§ 1º O formulário será disponibilizado aos servidores por e-mail institucional.

§ 2º Não serão aceitas inscrições fora do prazo informado pela Comissão e constante neste documento.

§ 3º As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio servidor, podendo enviar mais de uma inscrição, desde que para ações de capacitação diferentes.

* Havendo empate de servidores de mesma área, o desempate será definido pela chefia imediata.

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação das demandas recebidas será feita pela comissão de capacitação seguindo os seguintes critérios:

1. Relevância do curso/evento para as atividades exercidas pelo servidor no campus. A justificativa apresentada pelo servidor no preenchimento do formulário será fator importante para a avaliação da relevância do curso/evento para suas atividades profissionais.
2. Contemplar o maior número de servidores
3. Adequar o atendimento das solicitações ao recurso disponibilizado para a capacitação.

Art. 8º Somente poderão pleitear apoio financeiro do Instituto para eventos científicos, no País ou no exterior, os servidores que apresentarem trabalho com relação direta com as atividades desenvolvidas no IFMG, divulgando o nome da Instituição, a difusão do conhecimento e apresentarem comprovação de que houve solicitação de recurso negada junto a alguma agência de fomento, considerando-se, por ordem de prioridade, os seguintes trabalhos:

- I - apresentação oral;
- II - publicação de trabalho integral ou resumo expandido;
- III - publicação de resumo; e
- IV - apresentação de pôster/painel.

Parágrafo único. Serão critérios de desempate:

- I - trabalho desenvolvido no IFMG em área que conste da programação do evento;
- II – não participação em evento de mesma natureza;
- III – cumprimento do interstício de dois anos para solicitação de novo auxílio para participação em eventos no exterior;
- IV - cumprimento do interstício de um ano para solicitação de novo auxílio para participação em eventos no País.

DA EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Após os resultados das avaliações, o solicitante que for selecionado será informado da documentação necessária para dar prosseguimento ao processo de capacitação.

§ 1º Toda documentação deverá ser apresentada no prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data de realização do curso/evento.

§ 2º Solicitações com documentação pendente não serão analisadas pela Comissão.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Art. 10º Para finalização do processo (prestação de contas), o beneficiário deverá apresentar à Comissão:

1. Comprovante de efetiva participação no evento ou atividade científica (certificado ou declaração), no prazo de 30 (trinta) dias após a participação no evento.
2. Preencher e encaminhar formulários de Pedido de Diárias e Passagens e de Comprovação de Viagem, com respectivos anexos, quando necessários.
3. O coordenador da área/setor deverá avaliar a melhor maneira de disseminar o conhecimento adquirido pelo servidor seja através de minicurso, reunião ou outros meios, contribuindo para a ampliação e compartilhamento dos conhecimentos adquiridos aos demais servidores.
4. Em caso de participação em congresso com apresentação de trabalho este deverá ser divulgado na página do IFMG.

5. Na prestação de contas o servidor deverá comprovar através de declaração assinada pela chefia imediata qual meio utilizado para compartilhamento dos conhecimentos adquiridos no evento.

DO CRONOGRAMA

Art. 11º O presente processo de seleção terá o seguinte cronograma:

| Ação | Datas |
|--|--|
| Inscrições | 23/05/2022 a 03/06/2022 |
| Avaliação das solicitações pela Comissão | A partir de 06/06/2022 |
| Divulgação do resultado preliminar | A partir de 09/06/2022 |
| Prazo de recursos | 48 horas a contar do horário da publicação |
| Resultado final | A partir do prazo final de recurso |

INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 12º Conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) todas as ações de capacitação deverão constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) conforme anexo III.

Art. 13º Após o deferimento das ações de capacitação pela comissão avaliadora, caso alguma ação ainda não esteja aprovada no PDP (Plano de Desenvolvimento de Pessoas), estas serão encaminhadas para a PROGEP para inclusão, até o último dia útil de cada mês. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoas (SGP) exercerá a função de aprovação e fiscalização da execução do PDP. A previsão de retorno da SGP é de 30 dias. Somente após o retorno da SGP sobre as ações de capacitação é que os servidores estarão liberados a se capacitar.

Parágrafo Único. Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) referente ao ano de 2022 conforme anexo III, foram demandas levantadas pela Reitoria e por outros campi do IFMG no Geral.

Art. 14º Ainda conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a ENAP – Escola Nacional da Administração Pública, será a responsável pela execução das ações transversais (comuns a vários órgãos e servidores) para otimização dos recursos financeiros. Somente as necessidades que a ENAP **não atenda** podem ser contratadas externamente, neste caso será necessária justificativa do Diretor Geral do Campus ao processo de capacitação.

Parágrafo único. As inscrições para cursos que são ofertados pela ENAP, terão preferência de atendimento sobre os demais propostos, observando o decreto acima.

Art. 15º As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao IFMG- *Campus* Governador Valadares o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do pleito, bem como se constatado posteriormente serem as informações inverídicas.

Art. 16º A Comissão Avaliadora reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente norma. As dúvidas e informações referentes ao processo de capacitação deverão ser encaminhadas para o [e-mail capitacao.gv@ifmg.edu.br](mailto:e-mail_capitacao.gv@ifmg.edu.br).

ANEXOS

Anexo I – Parecer Chefia Imediata;

Anexo II – Cursos ofertados pela ENAP;

Anexo III – Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) aprovado do ano de 2022;

Anexo IV - Procedimentos a serem adotados para solicitação de auxílio em ação de capacitação –
Treinamentos, Cursos e Eventos.

Governador Valadares, 19 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custodio da Silva, Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 19/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1198778** e o código CRC **04683133**.

23212.000819/2022-09

1198778v1